

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 29 DE JULHO DE 2025

Em 30 de julho de 2025, foi publicada a Resolução nº 508, de 29 de julho de 2025 que dispõe sobre a alteração do art. 5º da Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, **que trata de ciência do órgão responsável pela administração da unidade de conservação.**

Com a modificação do *caput* do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010, passa a ser exigido que o órgão ambiental licenciador comunique o órgão gestor da unidade de conservação (UC), no prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento dos estudos ambientais e antes da emissão da primeira licença ambiental, sempre que o empreendimento atender aos critérios estabelecidos nesse artigo.

Fica instituído que na **elaboração de estudos para o licenciamento ambiental de empreendimentos que possam afetar UCs**, devem ser respeitadas as restrições previstas no ato de criação da UC e em seu plano de manejo, quando houver.

Vale destacar que as eventuais contribuições técnicas do órgão responsável pela administração da UC para o licenciamento ambiental do empreendimento devem estar diretamente relacionadas aos impactos identificados na unidade e ser apresentadas em até 30 dias. Caso necessário, esse órgão pode solicitar, com justificativa, uma prorrogação de até mais 30 dias, exceto para obras e atividades de baixo impacto. Além disso, tais contribuições não têm caráter vinculante, sendo analisadas pelo órgão licenciador quanto à pertinência das medidas mitigadoras propostas.

Ressalta-se ainda que **a ausência ou atraso na manifestação do órgão da UC não impede o prosseguimento do licenciamento**, cabendo ao órgão licenciador garantir o controle ambiental necessário.

Nos casos em que se pretenda instalar redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia ou demais estruturas de infraestrutura urbana em unidades de conservação que admitam tais equipamentos, o empreendedor deverá, previamente à implantação da atividade ou empreendimento, obter a devida aprovação do órgão responsável pela gestão da unidade de conservação, conforme estabelece o art. 46 da Lei nº 9.985/2000.

Recomendamos a leitura na íntegra da Resolução nº 508, de 29 de julho de 2025, disponível no link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-508-de-29-de-julho-de-2025-645141421>

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br